



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba, _____ de _____ de 19__

Lei n. 278, de 25 de maio de 1956.

Autoriza a criação da Comissão elaboradora dos Ante-projetos dos novos Códigos Tributário e de Posturas do Município.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Comissão Organizadora dos Ante-projetos dos novos Códigos Tributário e de Posturas do Município, comissão essa que será constituída de três (3) Vereadores, de um (1) Advogado da Prefeitura e outro estranho a seus quadros, de um (1) Médico, de um (1) Engenheiro da Prefeitura, de dois (2) Contadores, sendo um da Prefeitura e outro estranho ao funcionalismo municipal, de um (1) representante da Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba, e de um (1) representante da Associação Rural de Pindamonhangaba.

§ Único - A Comissão elegerá a sua própria direção e estabelecerá as próprias normas de funcionamento, sendo, entretanto, o cargo de Presidente privativo de um dos Vereadores que a integram, eleito pelos demais membros.

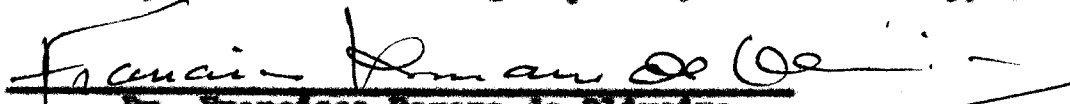
Art. 2º - A Comissão deverá estar constituída dentro de trinta (30) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua constituição, para apresentar os ante-projetos a que se refere a presente lei, podendo, entretanto, requerer do Prefeito prorrogação de prazo na ocorrência de motivo relevante.

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão serão gratuitos e considerados serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 25 de maio de 1956.


Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 25 de maio de 1956.


Vasco Cesar Pestana
Secretário da Prefeitura.